



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/9825/9780 – www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão eletrônico n° 036/2023

Procedimento Licitatório n° 152/2023

Trata-se de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, cujo objeto é o fornecimento de até 542.080 unidades de pães tipo hot dog.

Após a aceitação da proposta e da habilitação da primeira colocada do item 01, ou seja, a empresa DINACI DE LOURDES PEREIRA MARTINS SJCAMPOS, inscrita no CNPJ n° 73.066.045/0001-32, houve tempestivamente, por parte da empresa PANIFICADORA PANIFICIO NATURAL BREAD LTDA., inscrita no CNPJ n° 34.440.279/0001-46, a manifestação de intenção de recurso contra a decisão da Pregoeira no que tange a classificação da vencedora.

Decorrido o prazo estipulado, pós-intenção, foi apresentada as razões da recorrente.

Em tempo, foi apresentada contrarrazão da recorrida.

DO PEDIDO DA RECORRENTE

A recorrente PANIFICADORA PANIFICIO NATURAL BREAD LTDA., inscrita no CNPJ n° 34.440.279/0001-46 pede a desclassificação da primeira colocada do certame, pois sustenta que a licitante vencedora DINACI DE LOURDES PEREIRA MARTINS SJCAMPOS, inscrita no CNPJ n° 73.066.045/0001-32, se identificou pelo fato de ter preenchido no sistema comprasnet o campo fabricante, com o nome dela.

A recorrente alega que a prática da licitante vencedora é proibida, reconhece que na fase de lances as propostas estão por ordem numérica e alega que quando a licitante coloca o próprio nome no campo fabricante, quebra-se o sigilo inicial do certame.

Ainda transcreve a cláusula 8.2. edital:

8.2. – O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas de preços apresentadas, desclassificando



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/9825/9780 – www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, como as que contenham vícios insanáveis, que identifiquem o licitante ou não apresentem as especificações exigidas no ANEXO I.

E por fim, solicita a desclassificação do licitante por não ter cumprido com o Edital no quesito de identificação do fabricante.

DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida faz menção ao pedido da recorrente e prossegue:

“...A problemática reside quando a empresa possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade. Importa trazer que o recurso interposto é de fato um VERDADEIRO SOFISMO, ao qual visa OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, assim vejamos:

O Artigo 7. Do Edital versa estipula as regras da PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e é claríssimo em seu artigo 7.2 e subsequentes:

7.2. - Do preenchimento da proposta de preços:

7.2.1. - O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2.1.1. – Valor unitário e Global do item;

7.2.1.2. - Marca;

7.2.1.3 - Fabricante;

7.2.1.4. - Descrição detalhada do objeto, abrangendo as especificações estabelecidas no ANEXO I deste Edital, além de outras informações relevantes, se o caso, como prazo de



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000

Fone: (19)3867 9801/9825/9780 – www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

validade.

Ou seja, a empresa Dinaci de Lourdes Pereira Martins SJCampos, ao preencher as informações de marca e fabricante, nada mais fez do que cumprir uma exigência do Edital.

Não bastasse isso, é necessário destacar que essas informações só se tornam PÚBLICAS, após a etapa de lances. Nenhum licitante tem acesso a essas informações antes de finalizada a etapa competitiva do certame!

Quanto a alegação da Recorrente que o Edital estipula que deve ser usado a palavra “própria” nesses campos, basta uma simples pesquisa no próprio Edital para que se constate que a alegação é escandalosamente mentirosa, pois essa recomendação não existe no Edital.

Ainda que essas informações fossem divulgadas, não poderíamos também confirmar que por se tratar de tal marca/fabricante, o licitante pudesse ser identificado, pois neste próprio certame outros licitantes também preencheram tais informações e na maioria dos casos o licitante era apenas um revendedor dos produtos do fabricante e não o próprio.

Ainda, no certame em comento não há qualquer situação, documento ou informação que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da licitação, o que permitiu ao ente público a busca e classificação da proposta mais vantajosa, permitindo, assim, julgar de forma objetiva as propostas apresentadas.

Correta, legal e adequada a HABILITAÇÃO da recorrida.”

DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante DINACI DE LOURDES PEREIRA MARTINS SJCAMPOS, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital e com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/9825/9780 – www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

norteadores da licitação..

Nesses termos, pede deferimento.

DOS FATOS

Em análise dos autos, claramente o Edital solicita para que a licitante preencha os campos do sistema comprasnet, como segue:

“7.2. - Do preenchimento da proposta de preços:

7.2.1. - O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2.1.1. – Valor unitário e Global do item;

7.2.1.2. - Marca;

7.2.1.3 - Fabricante;”

Ante ao exposto, todos os licitantes preencheram os campos mencionados acima, ou seja, todas as licitantes atenderam o Edital, pois preencheram as informações *inerentes ao produto ofertado.*

Reitero que o Pregão não é destinado aos fabricantes de pão, podendo participar distribuidores, mercados, etc., desde que atendam aos requisitos do Edital.

Ainda dos fatos, neste Pregão foi selecionada a análise de propostas automática, ou seja, todas as propostas foram enviadas para lances, sem a visualização prévia da Pregoeira.

DA ANÁLISE

Conforme exposto pela própria recorrente nas fls. 123, deste procedimento licitatório e aos fatos expostos acima, segue a análise feita por esta Pregoeira:



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/9825/9780 – www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Partindo do princípio exposto no recurso, entendo que a única licitante a se identificar teria sido a própria recorrente e não a recorrida ou qualquer outra licitante, devido ao fato de ter preenchido o campo marca flashpan e no campo fabricante ter preenchido com a palavra “própria”, ou seja, significa que a empresa fabricante da marca flashpan estaria participando do certame, o que não ocorre com as demais empresas que preencheram marca e fabricante no sistema, sem qualquer referência a si mesmas.

Nitidamente, a licitante vencedora e as demais empresas simplesmente preencheram o sistema conforme as cláusulas 7.2.1.1., 7.2.1.2. e 7.2.1.3 do Edital.

Segue **exemplo** para melhor compreensão:

A Prefeitura XXXXX, abre um Pregão para comprar notebooks e pede para que os campos marca, fabricante e etc., sejam preenchidos no sistema e as participantes preenchem da seguinte forma:

| |
|--|
| Notebook... Marca: DELL Fabricante: DELL |
| Notebook... Marca: SAMSUNG Fabricante: SAMSUNG |

Claramente através do preenchimento acima, não é possível identificar qual empresa esta participando do certame, haja vista que o Edital não é direcionado para as fabricantes de notebooks, sendo assim, não vejo de que forma o Pregoeiro poderia identificar a licitante, mas através de tal preenchimento, pode verificar os detalhes do **produto ofertado**, conforme solicitado no Edital da Prefeitura XXXXX.

Preencher os campos marca e fabricante identificam o produto ofertado e não a licitante.

Informo que diversas empresas desde que atendam os requisitos do Edital, podem



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/9825/9780 – www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

participar do certame e ofertar os produtos fabricados por diversas empresas, desde que os produtos ofertados atendam o descritivo do objeto solicitado no Edital e seus anexos.

Entretanto, quando o preenchimento é feito conforme o exemplo abaixo, entendo que o Pregoeiro pode identificar a participante do certame, especificamente no primeiro caso em negrito:

Notebook...

Marca: DELL

Fabricante: Própria

Notebook...

Marca: SAMSUNG

Fabricante: SAMSUNG

Quando da leitura do preenchimento da primeira empresa no quadro acima, entende-se que a DELL é a participante do certame (mesmo que não seja), mas quando lê-se o preenchimento da segunda empresa, não há margem para deduzir qual empresa esta participando do certame, considerando que qualquer empresa pode vender a marca SAMSUNG da fabricante SAMSUNG.

Após os exemplos expostos acima e retornando ao Pregão em questão, informo que a fabricante pode participar do certame e preencher corretamente os campos solicitados e isso não significa que a licitante esteja se identificando, mas claramente trata da identificação do produto ofertado.

E ainda, concluo que não houve qualquer falha desta Pregoeira, pois não houve visualização de propostas anterior a fase de lances, devido a configuração da sessão pública que foi selecionada como “automática”.

DA DECISÃO

Com fulcro no inciso VII do art. 17 do Decreto N° 10.024, de 20 de setembro de 2019, sem nada mais a evocar, **CONHEÇO** o Recurso Administrativo interposto pela empresa PANIFICADORA PANIFICIO NATURAL BREAD LTDA., inscrita no CNPJ n°



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000

Fone: (19)3867 9801/9825/9780 – www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

34.440.279/0001-46, porque tempestivo, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a empresa DINACI DE LOURDES PEREIRA MARTINS SJCAMPOS, inscrita no CNPJ nº 73.066.045/0001-32 habilitada e vencedora dos itens 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 036/2023.

Por fim, por manter a decisão inicial, encaminho o presente recurso à Secretária Municipal de Gabinete para apreciação e decisão final.

Jaguariúna, 09 de maio de 2023.

Aline Fernanda Arruda Leite Coutinho

Pregoeira

Configuração de sessão.

(modo para melhor compreensão)

Compras.gov.br - Google Chrome
https://cnetmobile.estaileiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/governo/configuracao?compra=986595050001192023

Compras.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA | 986595

Pregão Eletrônico N° 197/2023 (Decreto 10.024/2019)
UASG 986595 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA
Modo disputa: Aberto/Fechado
Previsão de abertura: 03/05/2023 09:00:00 (Horário de Brasília) | Esta compra possui propostas cadastradas

Configurações básicas da sessão

Análise de propostas
 Automática
 Manual

Quantidade máxima de itens
10

Período de abertura dos itens
08:00 até 18:00 Adicionar intervalo

Configuração de itens

Tempo para análise de propostas
15 minutos

Aviso prévio para abertura
0 minutos

Atualizar Configurações

Pesquisar
Compras...
Compras...
Compras...
Pregoeira
21°C
09:46
28/04/2023

X

Visualização de lances na fase de lances.

(módulo para nulla compenencia).

Compras.gov.br - Google Chrome
https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/governo/disputa?compra=986595050944023

Compras.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA | 986595

Online

Compras.gov.br - UASG 986595 - Pregão Eletrônico - UASG 986595 - (Decreto 10.024/2019)

Compras.gov.br - ...
Compras.gov.br - ...

Pesquisar

09:16 27/04/2023
19°C
Caixa de Entrada - ...

Propostas iniciais Melhores valores por fornecedor Todos os lances

| Proposta | Valor total |
|------------|------------------|
| Proposta 1 | R\$ 39.960.0000 |
| Proposta 2 | R\$ 42.000.0000 |
| Proposta 3 | R\$ 47.220.0000 |
| Proposta 4 | R\$ 54.000.0000 |
| Proposta 5 | R\$ 60.000.0000 |
| Proposta 6 | R\$ 75.000.0000 |
| Proposta 7 | R\$ 79.980.0000 |
| Proposta 8 | R\$ 180.000.0000 |
| Proposta 9 | R\$ 180.000.0000 |